



## CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGOS E RELAÇÕES COM O TRABALHO

### REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Empregos e Relações com o Trabalho instituído pelas Leis Municipais nº1045 de 02 de dezembro de 1997, nº1051 de 06 de abril de 1998, nº1081 de 08 de julho de 1998, nº2040 de 24 de abril de 2013 e Resolução nº80 de 19 de abril de 1995 do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, será regido nos termos do presente, da seguinte forma:

#### CAPÍTULO 1º – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Empregos e Relações com o Trabalho tem por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego, trabalho e renda no município de Ubatã, Estado do Paraná.

#### CAPÍTULO 2º – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 2º – Ao Conselho Municipal de Empregos e Relações com o Trabalho compete:

\$1º – Promover e incentivar a modernização das relações do trabalho;

\$2º – Promover ações educativas, preventivas e propor alternativas econômicas e sociais visando a melhoria das condições de saúde, segurança no trabalho e geração de emprego e renda;

\$3º – Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município, propor medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

\$4º – Promover ações aos trabalhadores voltadas para a capacitação de mão de obra, reciclagem profissional e especialização, em consonância com as exigências do mercado de trabalho;

\$5º – Analisar o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional, reciclagem e especialização como diretrizes e prioridades do município;

\$6º – Indicar e apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

\$7º – Propor a criação de alternativas jurídicas e sociais que visem a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, condições de saúde, segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;

\$8º – Articular a integração de ações em empresas, instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, na busca de soluções para a grande demanda de munícipes fora do mercado de trabalho;

\$9º – Promover intercambio de informações e conhecimentos com outros Conselhos e Comissões Municipais, com o objetivo de obter dados orientadores para as ações específicas do Conselho Municipal;

\$10º – Elaboração de Plano de Trabalho no tocante as políticas de emprego e relações de trabalho, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

\$11º – Propor à Secretaria de Estado do Trabalho e Relações com a Comunidade medidas para o aperfeiçoamento e melhorias nos sistemas de intermediação de mão de obra, formação profissional na área de geração de emprego e renda, da saúde e segurança do trabalho, melhores condições do mobilizado das agências e outras medidas que se fizerem necessárias;

\$11º – Propor à Secretaria de Estado do Trabalho e Relações com a Comunidade medidas para o aperfeiçoamento e melhorias nos sistemas de intermediação de mão de obra, formação profissional na área de geração de emprego e renda, saúde, segurança do trabalho, melhores condições dos mobilizados das Agências do Trabalhador e outras medidas que se fizerem necessárias;

\$12º – Constituir grupos temáticos temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho Municipal;

\$13º – Receber, analisar, acompanhar e fiscalizar a destinação de projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

\$14º – Articular com entidades de formação em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e médias empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e demais ações que se fizerem necessárias em sintonia com as orientações do Conselho Regional e Estadual do Trabalho;

\$15º – Auxiliar na formação de associações de classes trabalhistas;

\$16º – Elaborar Programa de Apoio à Inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho.

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho está vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Relações com a Comunidade, sediada no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, Curitiba, Estado do Paraná e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sediada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº2090, antigo CAMM, Uiratã, Estado do Paraná.

### CAPÍTULO 3º – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGOS E RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 4º – De acordo com as Leis Municipais nº1045 de 02 de dezembro de 1997, nº1051 de 06 de abril de 1998, nº1081 de 08 de julho de 1998 e nº2040 de 24 de abril de 2013, o Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho será composto de forma tripartite e paritária, conforme abaixo:

I – 02(dois) representantes indicados pelo Poder Público, sendo 01[um(a)] representante titular e 01[um(a)] representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 01[um(a)] representante titular e 01[um(a)] representante suplente da Secretaria de Assistência Social;

II – 02(dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores e

III – 02(dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

§1º – As entidades representativas e demais instituições a que se refere o Artigo 3º, indicarão um(a) membro(a) titular e um(a) membro(a) suplente, podendo propor a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes, hipótese na qual, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituído;

§2º – O mandato de cada representante será de 03(três) anos, permitida uma recondução;

§3º – Os(as) membros(as) titulares ou suplentes perderão seus mandatos, quando se afastarem do Conselho por motivos fúteis e sem justificativa, situação na qual deverão ser indicados novos representantes das mesmas entidades representativas ou órgãos públicos, para cumprirem o restante do mandato do substituído;

§4º – Qualquer outra instituição financeira ou não que solicitar interação com o Conselho, poderão participar das reuniões como convidados, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto;

§5º – Pelas atividades exercidas no Conselho, membros(as) titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício;

§6º – O(a) Presidente do Conselho indicará um(uma) Secretário(a) Executivo(a) para prestar serviços de apoio técnico e administrativo.

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho terá a seguinte formação:

I – PODER PÚBLICO – 01[um(uma)] representante titular e 01[um(uma)] representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – PODER PÚBLICO - 01[um(uma)] representante titular e 01[um(uma)] representante suplente da Secretaria de Assistência Social;

III – ENTIDADE PATRONAL - 01[um(uma)] representante titular e 01[um(uma)] representante suplente da Associação Comercial e Empresarial de Ubiratã – ACEU;

IV – ENTIDADE PATRONAL - 01[um(uma)] representante titular e 01[um(uma)] representante suplente do Sindicato Patronal Rural de Ubiratã;

V – ENTIDADE DOS TRABALHADORES - 01[um(uma)] representante titular e 01[um(uma)] representante suplente do Sindicato dos Funcionários Públicos de Ubiratã e

VI – ENTIDADE DOS TRABALHADORES - 01[um(uma)] representante titular e 01[um(uma)] representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubiratã.

#### CAPÍTULO 4º – DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º – A Presidência do Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as entidades representativas do Poder Público, Entidades Patronais e Entidades dos Trabalhadores, nesta ordem, pelo prazo de 01(um) ano, vedada a recondução para períodos subsequentes.

Artigo 7º – A eleição do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, sendo o candidato indicado pela representação à qual couber, por sua vez, no rodízio, o exercício da Presidência.

Artigo 8º – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o(a) Presidente será substituído pelo(a) Vice-Presidente eleito(a).

Artigo 9º – Em caso de vacância da Presidência, caberá ao(a) Vice-Presidente assumir o cargo e completar o período de mandato correspondente.

Artigo 10º – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar.

Artigo 11º – Emitir voto de “qualidade” nos casos em que for necessário.

Artigo 12º – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 13º – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessário.

Artigo 14º – Conceder vista de matéria aos membros(as) do Conselho Municipal, quando solicitada.

Artigo 15º – Convocar reunião extraordinária do Conselho Municipal, quando tratar-se de matéria inadiável, com prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas para a sua realização.

## CAPÍTULO 5º – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS(AS) DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGOS E RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 16º – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

Artigo 17º – Encaminhar à Secretária Executiva(vide §7º do capítulo 3º do artigo 3º) todas as informações, qualquer matéria ou dado de que tenham acesso, que se situem nas respectivas áreas, sempre que julgar importante para as deliberações e competências do Conselho Municipal.

Artigo 18º – Requisitar ao(a) Secretário(a) Executivo(a), à Presidência ou demais membros(as), informações que julgar necessária para o desempenho de suas competências.

## CAPÍTULO 6º – DA DINÂMICA DO FUNCIONAMENTO

Artigo 19º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas a cada mês, em data, hora e local marcados com antecedência de 07(sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os membros(as) titulares e suplentes.

§1º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão iniciadas com a presença de pelo menos, metade mais um de seus membros(as) titulares ou suplentes.

Artigo 20º – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do(a) Presidente ou 1/3 dos seus membros(as) titulares ou suplentes.

§1º – Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado, por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal, acompanhado de justificativa;

§2º – Caberá à Secretaria Executiva providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, que será realizada no prazo máximo de 10(dez) dias a partir do ato de recebimento da justificativa;.

Artigo 21º – Será facultado a qualquer membro(a) do Conselho Municipal apresentar propostas à serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 22º – As reuniões do Conselho Municipal estarão abertas à livre participação de membros(as) titulares ou suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal

de apoio e, quando convidado em função da natureza dos assuntos abordados, de representantes de órgãos públicos, organizações não governamentais e instituições financeiras, com direito a voz, porém, não a voto.

Artigo 23º – Qualquer membro(a) do Conselho Municipal poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, situação na qual o assunto retornará a pauta da reunião seguinte, quando será se necessário votada.

Artigo 24º – As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros(as) conselheiros(as) presentes, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros(as) em primeira convocação, cabendo ao(a) Presidente, no caso de empate, o voto de “qualidade”.

§1º – As deliberações normativas do Conselho Municipal terão forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município;

§2º – Será obrigatório a confecção de atas das reuniões, arquivadas na Secretaria Executiva e disponibilizadas por meio eletrônico, para efeito de consulta.

Artigo 25º – A Entidade Representativa ou Órgão do Poder Público cujo representante titular ou suplente faltar a 3(três) reuniões seguidas ou 5(cinco) alternadas, bem como aquele de justificar por 3(três) vezes sua ausência, receberá notificação do(a) Presidente, com anuência plena do Conselho Municipal, para proceder a sua substituição.

§1º – Para efeitos deste artigo, considerar-se-á falta à reunião dos membros(as) titulares ou suplentes atraso superior a 15 minutos;

§2º – Os membros(as) substituídos nos termos deste artigo, completarão o período de mandato regimental.

§3º – No caso de Entidade Representativa ou Órgão Público, devidamente notificado(a) pelo(a) Presidente do Conselho Municipal não substituir seu representante no prazo de 30 dias, poderá perder a vaga e ser substituído por outra entidade ou órgão, a critério da bancada correspondente.

## CAPÍTULO 7º – DA SECRETARIA EXECUTIVA

### SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIAS

Artigo 26º – A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio responsável pela sistematização das informações e a realização das tarefas técnicas e administrativas do Conselho Municipal.

Artigo 27º – Compete à Secretaria Executiva preparar as pautas, secretarias e agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhar aos membros(as) cópias das atas das reuniões, quando solicitadas, preparar e controlar a publicação no Diário Oficial do Município das resoluções emitidas pelo Conselho Municipal, disponibilizar em meio eletrônico informações e documentos oficiais, atas, resoluções e similares e demais atividades inerentes ao cargo.

### SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIA EXECUTIVA

Artigo 28º – Cabe ao(a) Secretário Executiva(a) coordenar, supervisionar, controlar as atividades na execução dos assuntos afetos à Secretaria Executiva, secretariar as reuniões plenárias do Conselho Municipal, lavrando e assinando as atas, assessorar,

cumprir e fazer cumprir as instruções do(a) Presidente, promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, Assessorias Técnicas e Grupos Temáticos.

#### CAPÍTULO 8º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º – Para alterações em qualquer item do Regimento Interno, deverá ser convocada reunião extraordinária com pauta específica e será necessário a aprovação da maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 30º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal.

Artigo 31º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Ubiratã(PR)., 19 de setembro de 2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGOS E RELAÇÕES DO TRABALHO - COMERT